



ID: 105179

PROJETO DE LEI

Instituí a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Anabolizantes nas Escolas, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Anabolizantes nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Anabolizantes nas Escolas tem por objetivos:

- I – informar alunos, educadores, pais e responsáveis sobre os efeitos colaterais e os riscos à saúde decorrentes do uso indiscriminado de anabolizantes e substâncias afins;
- II – combater a banalização e o incentivo ao uso de anabolizantes no ambiente escolar e nas práticas esportivas entre jovens;
- III – promover a cultura da saúde, da atividade física saudável e do esporte praticado sem o recurso a substâncias proibidas ou prejudiciais;
- IV – orientar a comunidade escolar sobre os impactos do uso precoce de anabolizantes no desenvolvimento físico e hormonal de crianças e adolescentes;
- V – fortalecer a atuação preventiva da escola como espaço de proteção à saúde integral dos estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 3º As atividades a serem realizadas durante a Semana poderão incluir, entre outras:

- I – palestras, rodas de conversa e oficinas com médicos, nutricionistas, educadores físicos e profissionais de saúde;
- II – exibição de filmes, documentários e materiais audiovisuais sobre os efeitos do uso de anabolizantes no organismo humano;
- III – atividades pedagógicas interdisciplinares abordando saúde, esporte, corpo e autocuidado;
- IV – campanhas educativas de valorização da saúde e do esporte limpo, com distribuição de material informativo à comunidade escolar;
- V – depoimentos de profissionais de saúde e atletas sobre os riscos do uso de substâncias anabolizantes.

Art. 4º Permitir firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais de medicina, nutrição e educação física, organizações de saúde pública e entidades esportivas para apoio à execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de maio de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Anabolizantes nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto nas unidades de ensino da rede pública municipal. A proposta nasce de uma preocupação concreta e urgente: o crescimento expressivo do consumo de anabolizantes e substâncias afins entre jovens brasileiros, fenômeno impulsionado pela cultura da estética corporal nas redes sociais, pela pressão por performance esportiva e pela fácil disponibilidade dessas substâncias. Dados do Conselho Federal de Medicina e de pesquisas acadêmicas nacionais apontam que o Brasil é um dos maiores consumidores mundiais de anabolizantes, com índices preocupantes entre adolescentes. O ambiente escolar é o espaço privilegiado para a prevenção: é lá que se formam valores, hábitos e percepções sobre o corpo, a saúde e o esporte.

A proposta encontra sólida fundamentação constitucional e legal. O art. 196 da Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença. O art. 205 estabelece a educação como direito de todos, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e à sua qualificação para o exercício da cidadania. O art. 227 determina que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à vida, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e violência. No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.965, de 27 de abril de 2000, proíbe a venda de anabolizantes sem receita médica, evidenciando a preocupação do legislador federal com os riscos dessas substâncias. A Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 7º, garante à criança e ao adolescente proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso.

A iniciativa dialoga diretamente com as políticas municipais de saúde preventiva, educação integral e promoção do esporte já desenvolvidas no Município de Santana de Parnaíba, reforçando e ampliando o alcance de ações voltadas ao bem-estar da população jovem. A instituição de uma semana anual de conscientização no ambiente escolar potencializa o impacto dessas políticas ao alcançar sistematicamente alunos, educadores, pais e responsáveis, criando um ciclo virtuoso de informação e prevenção que se estende para além dos muros da escola e alcança famílias e a comunidade em geral.

A competência legislativa do Município para legislar sobre o tema é inequívoca. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a promoção da saúde e a prevenção do uso de substâncias prejudiciais entre crianças e adolescentes no ambiente escolar é matéria reconhecidamente de interesse local. O art. 23, incisos II e V, estabelece a competência comum de todos os entes federativos para cuidar da saúde pública e proporcionar os meios de acesso à



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



educação. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar as ADIs nº 3.394, 3.929 e 5.107, consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que instituem semanas, datas comemorativas, programas ou diretrizes gerais de políticas públicas, sem criar cargos, fixar remuneração ou impor despesa obrigatória ao Executivo, não padecem de vício de iniciativa e são plenamente constitucionais. O presente projeto enquadra-se com precisão nesse entendimento: não cria cargos, não fixa remuneração, não impõe despesa obrigatória e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e a autorizar parcerias para a execução das atividades.

Santana de Parnaíba, reconhecida nacionalmente como referência em qualidade de vida e inovação na gestão pública, tem a oportunidade de liderar também nessa frente, protegendo seus jovens com informação, ciência e responsabilidade. Uma cidade que educa seus estudantes sobre os reais riscos do uso de anabolizantes é uma cidade que aposta no esporte limpo, na saúde integral e no desenvolvimento humano pleno. Pelos fundamentos expostos, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 25 de maio de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100370039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 25/05/2026 08:42

Checksum: **3A92AB4DB6408B0FFFA88D8CD84CA6628586FEA56EE6982784EB1E94AE6902C8**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.